



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.22.003 **OUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ.** INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPORTE E JUVENTUDE E A O EMPRESA COMERCIAL DOM PEDRO CONTRUÇÕES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CN.P.J. sob o 07.663.917/0001-15 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, neste ato representada pelo Sr. LINDOMAR BRANDÃO SILVEIRA, brasileiro, Secretário de Esporte e Juventude, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 283.854.383-00 e RG nº 2008601285-6 - SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL DOM PEDRO CONTRUÇÕES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.869.584/0001-71, sediada na Av. I, nº 633, Bairro Parque Dom Pedro, tel (85) 981520546, e-mail depositodompedrome@outlook.com, no município de Itaitinga/CE, neste ato representada pelo Representante Legal o Sr. Jedson Rodrigues Da Silva, portador do CPF nº 046.896.213-14, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo PE nº 07/2024-SEINFRA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.
- 3.3. Fica designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de fevereiro de 2021, da Controladoria Geral do Município a servidora Tiago Farias de Souza, portador do CPF nº 078.537.833-29, que exerce a função de agente de administração na referida secretaria.

CLAUSULA QUARTA – DO PRECO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.034,70 (hum mil, trinta e quatro reais e setenta centavos), conforme anexo.

> **JEDSON** RODRIGUES DA SILVA:04689621314 Dados: 2025.04.23

Assinado de forma digital por JEDSON RODRIGUES DA SILVA:04689621314 14:05:24 -03'00'



















ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADES GERENC. ADM.	TOTAL	PREÇO FO	PREÇO
2	238672	CABINHO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL:COBRE, REVESTIMENTO:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA TRABALHO:70 ° C, TENSÃO:750 V, COR:VERMELHA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR:2,5 MM2	MASTERCOBRE	М	250	250	R\$ 1,65	R\$ 412,50
74	242120	ELETRODUTO, MATERIAL:PVC, TIPO:RÍGIDO, BITOLA:3/4 POL, COR:PRETA	LF	UND	50	50	R\$ 7,37	R\$ 368,50
134	446074	ISOLADOR ELÉTRICO, MATERIAL:PORCELANA, APLICAÇÃO:USO EXTERNO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ROLDANA 72X72, TIPO:AR 11, COR:MARROM	GERMER	UND	5	5	R\$ 8,84	R\$ 44,20
139	333959	TOMADA, MODELO:UNIVERSAL, CORRENTE NOMINAL:15 A, TENSÃO NOMINAL:250 V, NÚMERO PÓLOS:2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAIXA SOBREPOR 70MM X 70MM X 27MM, SISTEMA X,LINHA, APLICAÇÃO:INSTALAÇÃO ELÊTRICA	ROMAZI	UND	10	10	R\$ 9,05	R\$ 90,50
140	347651	TOMADA, MODELO:PADRÃO 3P, FORMATO CONTATO:3P, CORRENTE NOMINAL:20 A, NÚMERO PÓLOS:3 P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA "X", APLICAÇÃO:CAIXA DE SOBREPOR	ROMAZI	UND	10	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00
					GEF	R\$ 1.034,70 R\$ 1.034,70		

4.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, conforme nota fiscal, discrimidada de acordo com a ordem de compra, devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **5.3.** A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.
- **5.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a





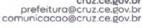


JEDSON RODRIGUES DA SILVA:046896213 14

Assinado de forma digital por JEDSON RODRIGUES DA SILVA:04689621314 Dados: 2025.04.23 14:05:49 -03'00'

> Praça dos Três Poderes, SN Aningas - Cruz - Ceará CNPJ: 07.663.917/0001-15











Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Casa o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante.
- 7.1.3. Utilizar na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim.
- 7.1.4. Fornecer todos os produtos/equipamentos/peças necessárias a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus o fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.
- 7.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- 7.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos.
- 7.1.8. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **7.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.
- 7.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.
- 7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da contratante:
- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das







JEDSON RODRIGUES DA SILVA:04689621314

Assinado de forma digital por JEDSON RODRIGUES DA SILVA:04689621314 Dados: 2025.04.23 14:06:16-03'00'

Praça dos Três Poderes, SN Aningas - Cruz - Ceará CNPJ: 07.663.917/0001-15













normas e condições estabelecidas neste termo e edital de pregão.

8.1.2. Receber o servico no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificado constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- **8.1.6.** Rejeitar os servicos que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- **8.1.8.** Emitir atestados de capacidade técnica, quando estes forem solicitados.
- 8.1.9. Aplicar as penalidades previstas em lei.
- 8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os pedidos poderão ser realizados de forma parcelada.
- 9.2. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da ordem de compra.
- 9.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no almoxarifado municipal, localizado à Avenida 14 de Janeiro / Praça dos Três Poderes, s/nº, bairro Aningas, Cruz-CE ou nos locais designados pela contratante, sob responsabilidade da contratada.
- 9.4. A empresa contratada deverá entregar os produtos no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira. E sob quaisquer pretextos, não serão recebidos fora do expediente de trabalho.
- 9.5. Os produtos serão recebidos por servidor do almoxarifado municipal ou por outro servidor designado pela contratante.
- 9.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantido pela empresa contratada.
- **9.8.** O objeto do contrato será recebido:
- 9.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no termo de referência.
- 9.8.2. Definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no termo de referência e consequente aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

> **JEDSON** RODRIGUES DA RODRIGUES DA SILVA:0468962 SILVA:04689621314 Dados: 2025.04.23 1314

14:06:36 -03'00



















11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155

da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021; III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.
- 12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.01.13.812.1900.1.012.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Esporte e Juventude. 06.01.27.122.0100.2.017.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

JEDSON RODRIGUES DA RODRIGUES DA SILVA:0468962 SILVA:04689621314 1314

Assinado de forma digital por JEDSON Dados: 2025.04.23 14:06:57 -03'00"















1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Cruz-Ceará, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE -

Lindomar Brandão Silveira Secretário de Esporte e Juventude

JEDSON RODRIGUES

Assinado de forma digital por JEDSON RODRIGUES DA SILVA:04689621314 DA SILVA:04689621314 Dados: 2025.04.23 14:07:27 -03'00'

CONTRATADA -

Jedson Rodrigues da Silva - Representante Legal

Empresa: COMERCIAL DOM PEDRO CONTRUÇÕES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA CNPJ: 39.869.584/0001-71

TESTEMUNHAS: Nome: Thaylone Vintia Dousa CPF:: 63602655308

Nome: Maria Vanderlicia V. Murry CPF.: 045184143-59

















PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.22.003

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Esporte e Juventude. CONTRATADA: COMERCIAL DOM PEDRO CONTRUÇÕES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE REÇOS PARAC FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁLILICO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/2024-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. VALOR GLOBAL: R\$ 1.034,70 (hum mil, trinta e quatro reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.13.812.1900.1.012.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Esporte e Juventude. 06.01.27.122.0100.2.017.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. RECURSOS FINANCEIROS: 1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados De Impostos. 1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. FORO: Comarca de Cruz - Ceará. DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: Lindomar Brandão Silveira - Secretário de Esporte e Juventude e Jedson Rodrigues Da Silva - Titular.

PUBLIQUE-SE



















PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.22.003

CONTRATANTE: Município de Cruz - Secretaria de Esporte e Juventude. CONTRATADA: COMERCIAJ DOM PEDRO CONTRUÇÕES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/2024-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. VALOR GLOBAL: R\$ 1.034.70 (hum mil, trinta e quatro reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 06.01.13.812.1900.1.012.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Esporte e Juventude. 06.01.27.122.0100.2.017.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 4.4.90.52.00 -Equipamentos e Material Permanente. RECURSOS FINANCEIROS: 1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados De Impostos. 1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. FORO: Comarca de Cruz - Ceará. DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: Lindomar Brandão Silveira - Secretário de Esporte e Juventude e Jedson Rodrigues Da Silva -Titular.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.22.003, entre o Município de Cruz, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE e a empresa COMERCIAL DOM PEDRO CONTRUÇÕES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE E CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO HIDRAULICO AS **DESTINADOS ATENDER** SECRETARIAS MUNICIPAIS, acima, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 23 de abril de 2025.

Cruz - Ceará, 02 de maio de 2025.

Emanuelly Nascimento Ribeiro Secretário de Governo e Administração.

















